DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Quinta-feira, 24 de julho de 2025 Ano II | Edição nº 335



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 8
Licitações e Contratos 9
Extrato de Contratos e Aditamentos 9

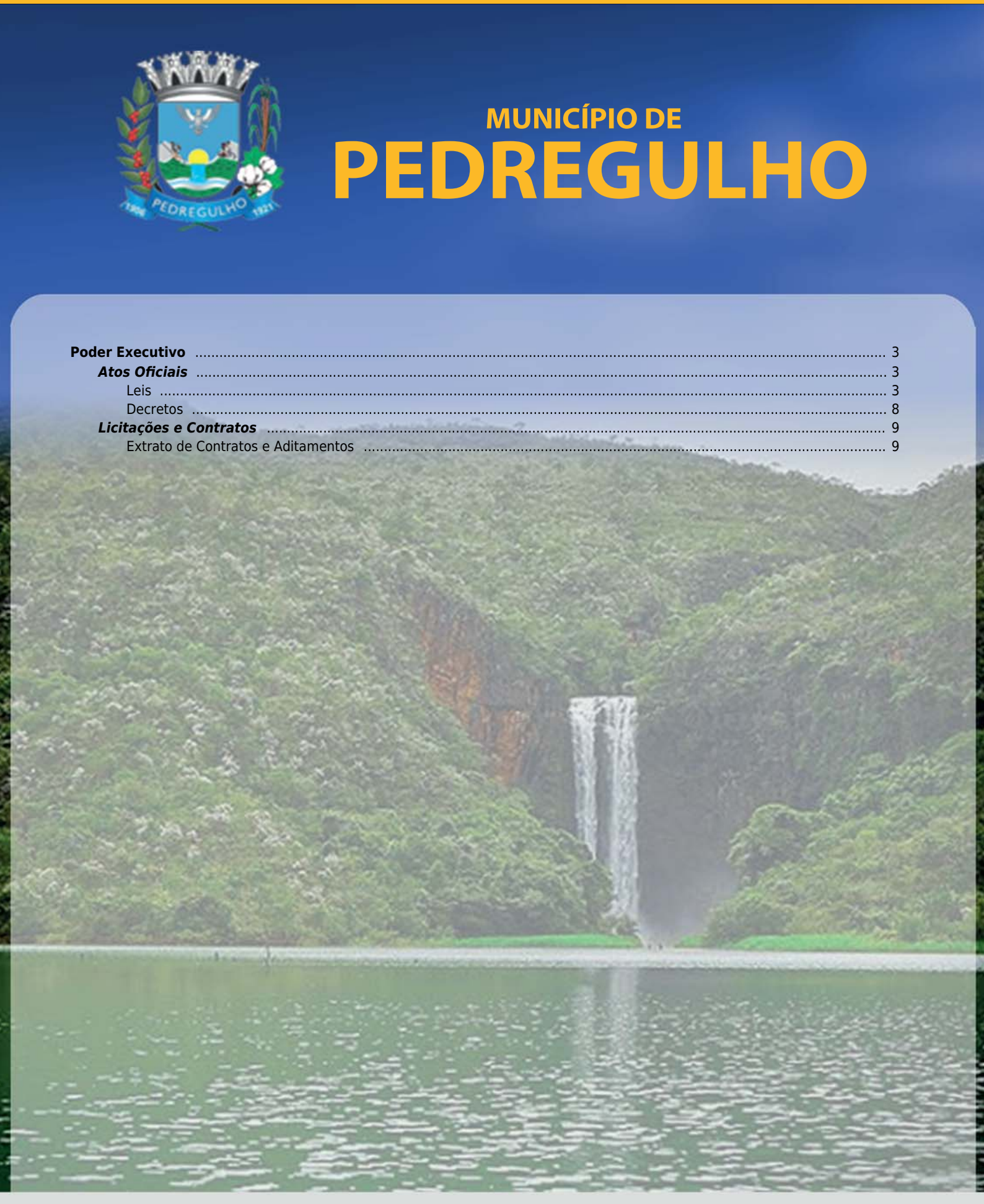

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3396 DE 23 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a garantia de acesso ao agendamento de consultas e exames médicos na rede municipal de saúde por meio telefônico e via aplicativo WhatsApp para idosos e pessoas com deficiência – PCDs e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos idosos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/2003), e às pessoas com deficiência (PCDs), conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº. 13.146/2015), o direito de realizar agendamentos de consultas médicas, exames e demais procedimentos ofertados pela rede municipal de saúde por meio de atendimento telefônico e aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp.

Art. 2º. O serviço de agendamento por telefone e WhatsApp deverá:

I – Estar disponível nos dias úteis, no horário de funcionamento das unidades de saúde;

II – Ser acessível e de fácil utilização, com linguagem clara e objetiva;

III – Permitir confirmação, cancelamento e remarcação de consultas e exames;

IV – Ser operado por servidores capacitados para o atendimento adequado de idosos e PCDs.

Art. 3º. As unidades de saúde da rede municipal deverão divulgar amplamente a disponibilidade e os canais de atendimento (número de telefone e WhatsApp) em local visível, bem como por meio dos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, *23* de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3397 DE 23 DE JULHO DE 2025

"Autoriza o Município de Pedregulho a associar-se à Agência de Desenvolvimento Turístico – ADETUR - da Alta Mogiana, e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se à **Agência de Desenvolvimento Turístico – ADETUR da Alta Mogiana**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Deodoro da Fonseca, nº 1040, Sala 5, Centro, São Simão – SP, inscrita no CNPJ sob nº 42.216.784/0001-30, nos termos do respectivo estatuto e do Termo Associativo a ser firmado.

Art. 2º. A adesão à ADETUR tem como objetivo promover a cooperação interfederativa para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades turísticas no âmbito regional, em consonância com as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo e da Política Estadual e Nacional de Turismo, abrangendo:

I – A promoção e execução de projetos, programas e ações destinados ao fomento do turismo no Município e na região da Alta Mogiana;

II – O desenvolvimento sustentável da atividade turística, com valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

III – A integração de políticas públicas, capacitação profissional e fortalecimento institucional voltados ao setor turístico;

IV – A atuação conjunta para o acesso a recursos e programas estaduais, federais e internacionais de incentivo ao turismo.

Art. 3º. Fica autorizado ao Município o pagamento de mensalidade à ADETUR, no valor equivalente de até 15 (quinze) UFESP, conforme previsto no Termo Associativo e Plano de Trabalho, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento municipal.

Art. 4º. O Termo Associativo será firmado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da ADETUR, observado o disposto na legislação federal aplicável, bem como a legislação municipal pertinente.

Art. 5º. As despesas correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente no Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 23 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3398 DE 23 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre as regras mínimas de segurança para a prática de turismo de aventura e ecoturismo no Município de Pedregulho, e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as regras mínimas de segurança para a prática de turismo de aventura e ecoturismo no Município de Pedregulho.

§1º. Para efeitos desta Lei, o turismo de aventura compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura e de caráter recreativo e não competitivo que consistem nos movimentos turísticos constituídos pelos deslocamentos e estradas que envolvem a efetivação de atividades tradicionalmente ditas turísticas, hospedagem, alimentação, transporte, recreação e entretenimento, bem como recepção e condução de turistas, operação e agenciamento, as quais existem em função da prática de atividades de aventura.

§2º. As atividades de aventura pressupõem determinado esforço e risco controláveis, que podem variar de acordo com a intensidade conforme a exigência de cada atividade e a capacidade física e psicológica do turista. Agrupam-se em três elementos da natureza (terra, água e ar), cientes de que algumas podem envolver mais de um desses elementos e ocorrer em ambientes diversos: fechados, ao ar livre, em espaços naturais e construídos.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se as seguintes atividades referentes ao turismo de aventura e ecoturismo no Município de Pedregulho:

canoagem;
rapel;
escalada;
arvorismo;
cachoeirismo;
montanhismo;
tirolesa;
fora-de-estrada;
asa delta;
hiking e trekking;
parapente;
paraquedismo;
bungue jump;
passeio de buggy;
balonismo.
espeleoturismo.

Parágrafo único. Esta Lei também se aplica às atividades que não estão elencadas acima, mas que possuam a mesma natureza e qualidade, devendo ser usada a analogia com base nas normas técnicas da ABNT e, para os casos omissos, atender às recomendações da associação brasileira da atividade em questão ou, na falta desta, da respectiva associação estadual.

Art. 3º. As empresas/operadoras e pessoas físicas de serviços relacionados à prática de atividades de aventura deverão obter ou renovar a prévia licença junto ao Poder Público Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

contrato social ou requerimento do empresário registrado na Junta Comercial;

inscrição no CNPJ, com sede no Município de Pedregulho;

identificação do empresário ou profissional responsável com cadastro no CADASTRUR;

cadastro no CADASTUR referente ao CNPJ;

contexto descritivo da atividade.

§1º. As licenças terão validade de 1 (um) ano, sendo renováveis.

§2º. A empresa deverá comunicar previamente ao Poder Público Municipal quaisquer alterações, paralisações ou encerramento das atividades.

Art. 4º. Toda atividade de turismo de aventura exercida temporariamente por pessoa física ou jurídica deverá cumprir as exigências desta Lei.

§1º. A responsabilidade administrativa será da empresa ou pessoa que detenha ou devesse deter a licença.

§2º. Para expedição da licença e alvará, deverá constar a responsabilidade administrativa e os procedimentos de mitigação de riscos.

§3º. No caso de obrigações acessórias de outras atividades exercidas no local, serão exigidas concomitantemente as previstas nesta Lei.

Art. 5º. Ficam autorizadas as empresas/operadoras licenciadas e sediadas em Pedregulho a comercializarem as atividades do portfólio nos locais de execução, nos meios de comunicação, bem como a organizarem os acessos e supervisionarem o cumprimento das normas técnicas da ABNT e demais regras aplicáveis.

Parágrafo único. Norma técnica é o documento que estabelece regras e características mínimas que determinado produto, serviço ou processo deve cumprir, inclusive sistemas de gestão de segurança (ABNT NBR 15.331), competência de pessoal (ABNT NBR 15.285) e informações prévias ao cliente (ABNT NBR 15.286).

Art. 6º. É expressamente proibida a comercialização das atividades turísticas previstas nesta Lei por pessoas físicas ou jurídicas não licenciadas no Município de Pedregulho.

Art. 7º. Por ocasião da contratação dos serviços e antes da prática das atividades, as empresas deverão transmitir todas as informações indispensáveis à segurança, afixando-as de forma clara e ostensiva nos pontos de atendimento.

Art. 8º. Além das informações operacionais, deverão ser fornecidos aos consumidores dados sobre:

atividades realizadas;

duração e extensão do percurso;

vestuário e equipamentos necessários;

proibição de consumo de álcool ou substâncias psicoativas;

técnicas e uso dos equipamentos;

procedimentos de segurança e resgate.

Art. 9º. A empresa/operadora deverá elaborar termo de comunicação de risco ao cliente, constando:

tipo de atividade;

data e local;

riscos inerentes e medidas mitigatórias;

condições mínimas e possibilidade de cancelamento por caso fortuito, força maior ou risco à segurança.

Parágrafo único. O termo deverá ser assinado pelo consumidor ou seu responsável legal.

Art. 10. Na contratação dos serviços, deverá ser

preenchida ficha cadastral com

nome completo;

documento de identidade;

restrições médicas;

contato de emergência;

tipo sanguíneo.

Art. 11. A empresa deverá manter seguro individual contra acidentes, com cobertura de assistência médica, invalidez e morte.

Art. 12. As funções e responsabilidades do pessoal deverão ser definidas, documentadas e comunicadas.

Art. 13. São deveres dos prestadores de serviço:

prestar serviços adequados, na forma divulgada;

zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos, garantindo a segurança.

Art. 14. Preparação e atendimento a emergências:

I – estabelecer e manter planos e procedimentos para identificar potenciais acidentes;

II – revisar procedimentos após incidentes;

III – testar periodicamente tais procedimentos;

IV – assegurar recursos apropriados para emergências;

V – informar previamente aos clientes sobre recursos disponíveis;

VI – garantir participação de pessoal qualificado para atendimento a emergências.

Art. 15. Os equipamentos e procedimentos de proteção e socorro incluirão:

comunicação entre equipes e base de apoio;

rotas de fuga;

atendimento pré-hospitalar;

treinamento prévio para atendimento a emergências.

Art. 16. O embarque e desembarque em atividades aquáticas ocorrerá em bases construídas, observada a legislação ambiental.

Parágrafo único. A instalação e utilização das bases dependerão de licença ambiental.

Art. 17. As bases de embarque e desembarque deverão dispor de:

estrutura física adequada;

trilha de acesso demarcada.

Art. 18. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

advertência;

multa de 300 UFM;

interdição total ou parcial da atividade;

cassação da licença.

Parágrafo único. As penalidades mais gravosas serão aplicadas em caso de reincidência, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 23 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3399 DE 24 DE JULHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto de Iniciação Esportiva "Gerando Bem" e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil regularmente constituída e cadastrada, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a execução do Projeto de Iniciação Esportiva "Gerando Bem", com as seguintes finalidades:

I – Oferecer aulas de iniciação esportiva nas modalidades de futebol e voleibol para crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 17 anos, residentes no Município de Pedregulho e Distrito de Vila do Estreito;

II – Promover a inclusão social e o desenvolvimento físico, psicológico e social dos beneficiários;

III – Fortalecer práticas esportivas e educativas, contribuindo para o exercício da cidadania e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

Art. 2º. A parceria de que trata esta Lei deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Gratuidade integral para todos os beneficiários do projeto, vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição, mensalidade ou contribuição;

II – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

III – Cumprimento do plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo Município;

IV – Observância das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, com atendimento mínimo de 160 crianças e adolescentes e execução nos núcleos descritos no projeto (Pedregulho e Vila do Estreito).

Art. 3º. O valor total da parceria autorizada por esta Lei fica limitado até R$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais), conforme plano de trabalho a ser previamente aprovado pela Administração Municipal.

Art. 4º. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, que conterá, no mínimo:

I – Plano de Trabalho detalhado;

II – Cronograma de execução e de desembolso dos recursos financeiros;

III – Obrigações e responsabilidades das partes;

IV – Previsão de mecanismos de monitoramento, fiscalização e avaliação dos resultados;

V – Previsão de prestação de contas nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e regulamento municipal.

Art. 5º. Os recursos destinados ao cumprimento do objeto desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 24 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3400 DE 24 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações de diversos setores do Fundo Social de Solidariedade, Serviços da Administração, estradas vicinais, ensino fundamental, fundo municipal da saúde, canil, meio ambiente e fundo municipal de assistência social, no valor total de R$ 1.385.000,00, no orçamento de 2025."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R$ 1.385.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais), nas seguintes classificações orçamentarias:

020101 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

14.422.2003 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

2203 – MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Ficha - 0011 – 33903000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.000 – GERAL

020201 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2005 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2207 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Ficha - 0028 – 33904000 – SERVIÇOS DE TECNOLOCIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURIDICA R$ 20.000,00

Fonte /Aplicação: 01.110.000 – Serviços Administrativo – Recursos próprios

020406 – MEIO AMBIENTE

18.541.2020 – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

2218 – CUSTEIO DE AÇÕES AMBIENTAIS

Ficha – 0108 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 – GERAL

020406 – MEIO AMBIENTE

18.543.2021 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

2219 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Ficha – 0110 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 25.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 – GERAL

020407 – ESTRADAS VICINAIS FLS 02

26.782.2022 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

2220 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Ficha- 0116 – 33903000 – Material de Consumo R$ 100.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 – GERAL

020407 – ESTRADAS VICINAIS

26.782.2022 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

2220 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Ficha - 0117 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.000 – GERAL

020803 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.122.2032 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO

2236 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ficha – 0187 – 33903000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

Fonte/Aplicação: 01.220.0000 – ENSINO FUNDAMENTAL

020803 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.2035 – MERENDA ESCOLAR

2240 – MERENDA ESCOLAR

Ficha - 0211 –33903200-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 250.000,00

Fonte/Aplicação: 01.220.0000 – ENSINO FUNDAMENTAL/Recursos Próprio

020901 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2044 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2263 – DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

Ficha - 0288 – 33903200-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 200.000,00

Fonte/Aplicação: 01.301.3010 – ATENÇÃO BÁSICA / RECURSOS PRÓPRIO

020901 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2266 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

Ficha - 0303 -33903900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 360.000,00

Fonte/Aplicação: 01.302.3021 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital / Recursos Próprio

020902 – CANIL

10.304.2050 – PROTEÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZOONOZES

2272 – MANUTENÇÃO DO CANIL

Ficha - 0326 – 33903900 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Fonte/Aplicação: 01.310.0000 – SAÚDE GERAL / RECURSOS PRÓPRIO

021001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FLS03

08.241.2054 - ASSISTENCIA AO IDOSO

2281 – IDOSO

Ficha - 0362– 33903200-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 250.000,00

Fonte/Aplicação: 01.510.0000 – ASSISTENCIA SOCIAL – GERAL

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, parágrafos 3º. e 4º., demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: 01 – Tesouro, em anexo.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 24 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3401 DE 24 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 588.328,33, no orçamento de 2025, destinado à aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 588.328,33 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020406 - MEIO AMBIENTE

18.541.2020 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1224 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - MEIO AMBIENTE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte/Aplicação: 02.100.1045 CAMINHÃO DE LIXO CONVÊNIO BB/FECOP Nº. 005/2024 R$ 500.000,00

Fonte/Aplicação: 01.100.1046 CONTRAPARTIDA CONVÊNIO BB/FECOP Nº. 005/2024 R$ 88.328,33

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I – Excesso de arrecadação no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), vinculados à fonte 2 - Transferências do Estado, para execução de convênio com o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

II – Excesso de arrecadação na fonte 01 – Recursos Próprios, no valor de R$ 88.328,33 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) para cobertura de contrapartida.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 24 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 3874 DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2025 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal n.º 3.318/2024 (Lei Orçamentaria Anual),

D E C R E T A

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal de 2025 no valor total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil, reais), nas seguintes classificações:

02.07.02 EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	
11.334.2027 DESENVOLVIMENTO DO EMPREGO LOCAL	
2228 TRANSPORTE DE TRABALHADORES	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	**70.000,00**
02.08.03 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2034 TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
2239 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
Fonte / Aplicação: 022200001 TRANSPORTE DE ALUNOS-ESTADO	
TOTAL.....	**70.000,00**
TOTAL GERAL.....	**140.000,00**

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de origem de excesso de arrecadação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 24 DE JULHO DE 2025

_____

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos e Aditamentos

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 007/2021 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: CODRATE – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS EIRELI EPP – Objeto: Prestação de Transbordo, Transporte e Destino Final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais, conforme Edital e Termo de Referência – Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2021 – Assinatura: 21/07/2025

.....